Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sexta-feira, 31 de dezembro de 2004 - nº 552 - Ano VIII

Esta edição tem 16 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 21.820/04 - Pregão Presencial n.º 86/04 - Objeto: Aquisição de medicamentos, à Secretaria Municipal da Saúde, através de Registro de Preços. - HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo:
- PH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., o item 01 no valor unitário de R$ 9,45;- ASSECAM DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., os itens:02 no valor unitário de R$ 0,52;03 no valor unitário de R$ 0,25;05 no valor unitário de R$ 0,19;10 no valor unitário de R$ 0,255.- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., os itens:04 no valor unitário de R$ 18,12;08 no valor unitário de R$ 0,52;09 no valor unitário de R$ 0,52.- REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA., o item 06 no valor unitário de R$ 0,81.- SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., os itens:11 no valor unitário de R$ 22,80;12 no valor unitário de R$ 22,80.Item 07 fracassado.Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital.PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004. JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de dezembro de 2004 – Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração. Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 21.825/04 - Pregão Presencial n.º 91/04 - Objeto: Aquisição de medicamentos, à Secretaria Municipal da Saúde, através de Registro de Preços. - HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, conforme classificação abaixo:
- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., os itens: 01 no valor unitário de R$ 0,45; 02 no valor unitário de R$ 1,52. - LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.,os itens: 03 no valor unitário de R$ 6,09;11 no valor unitário de R$ 12,85;12 no valor unitário de R$ 31,30. - NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., os itens: 04 no valor unitário de R$ 4,54; 07 no valor unitário de R$ 4,48; 13 no valor unitário de R$ 18,44.- MEDCENTER COMERCIAL LTDA., o item 05 no valor unitário de R$ 2,26.- UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A., os itens: 08 no valor unitário de R$ 1,048; 09 no valor unitário de R$ 1,49. - BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., o item 10 no valor unitário de R$ 3,95. Item 06 fracassado. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2004. JOSÉ ROBERTO TRICOLI Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de dezembro de 2004 – Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração. Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

Proc. nº 26. 969/04

LEI COMPLEMENTAR Nº 450
de 27 de dezembro de 2004

Dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola e dá outras providências. (De autoria dos vereadores Sebastião Batista Machado, Reinaldo de Jesus Silva, Oswaldo Mendes Sobrinho e Paulo Sergio Tricolli Patara).-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O solo agrícola é patrimônio da humanidade cumprindo aos responsáveis pela sua exploração:

I - zelar pelo aproveitamento adequado e pela conservação das águas em todas as suas formas;

II - controlar a erosão do solo, em todas as suas formas;

III- evitar processos de desertificação;

IV- evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;

V-evitar a prática de queimadas, praticando-as, somente nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar;

VI- evitar o desmatamento das áreas impróprias para exploração agrosilvopastoril e promover a possível vegetação permanente nessas áreas, quando desmatadas;

VII-recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;

VIII- adequar a locação, construção e manutenção de barragens, estradas, carreadores, caminhos, canais e irrigação e prados escoadouros aos princípios de conservação do solo agrícola;

IX- promover no máximo a infiltração de águas fluviais no solo dentro do perímetro a propriedade.

§1° Considera-se solo agrícola para os efeitos desta Lei a superfície de terra utilizada, ou passível de utilização para exploração agrosilvopastoril.

§2° Entende-se por conservação do solo a manutenção e melhoramento de sua capacidade produtiva.

§3° As responsabilidades por danos ou prejuízos ao solo agrícola podem decorrer tanto de ação quanto de omissão e serão estabelecidos nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2° A política de uso racional do solo constitui-se no conjunto de objetivos, normas, procedimentos e ações encetadas pelo poder público, visando à manutenção e à melhoria do potencial produtivo do solo agrícola.

Parágrafo único- Esse conjunto de medidas se aplica, isolada ou concomitantemente, aos aspectos pertinentes às características físicas, químicas, biológicas e especiais do solo agrícola, visando coibir todas as causas de sua degradação e de sua inviabilização produtiva, devendo levar em conta:

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

1- o entendimento sistêmico da unidade de planejamento e ação, seja ela propriedade rural, microbacia ou região;

2- integração e diversificação das atividades animais e vegetais;

3- utilização racional dos fatores de produção disponíveis no local;

4- busca de auto-sustentabilidade energética e ecológica;

5- utilização racional de recursos florestais, visando seu manejo sustentado.

Art. 3° A utilização e manejo do solo agrícola serão executados mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras, de acordo com as técnicas de conservação do solo agrícola correspondentes.

Art. 4° As queimadas deverão ser evitadas e só serão toleradas quando autorizadas previamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de acordo com previsão da Lei Estadual 6.171/98 alterada pela Lei Estadual 8.421/93, regulamentada no Decreto n° 42.056/97.

Art. 5° As propriedades situadas em região de solo agrícola degradado, bem como as situadas em áreas de programas especiais, instituídos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sujeitar-se-ão ao cumprimento de planos mínimos e simples, técnicos e exequíveis de conservação do solo e da água.

Art. 6° A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá:

I- promover o controle de erosão das estradas rurais, bem como a recuperação de áreas degradadas, públicas ou privadas;

II- fornecer gratuitamente sementes e mudas, visando à recuperação de regiões degradadas.

Parágrafo único- Para a recuperação de regiões degradadas prevista neste artigo, poderá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico arcar, total ou parcialmente com as despesas relativas a obras e serviços de motomecanização necessário, bem como fornecer máquinas e implementos agrícolas aos pequenos e médios agricultores, mediante permissão de uso, gratuita e por prazo determinado.

Art. 7° A Secretaria de Desenvolvimento Econômico adotará as medidas necessárias a fim de evitar e conter a erosão do solo agrícola adjacente às margens das rodovias, estradas municipais e servidão.

§1° Consideram-se tratamento de conservação do solo agrícola as medidas e procedimentos adequados que permitem evitar ou solucionar problemas de erosão, tanto nos leitos das estradas e rodovias, taludes, faixas de domínio, bem como seus reflexos nas propriedades adjacentes, que por sua vez não poderão utilizar-se do leito das estradas rurais para canalizar as águas de chuva e irrigação, esgoto e água servida delas oriundas.

§2° As propriedades adjacentes ficam obrigadas a permitir a utilização das áreas necessárias para adequação e manutenção das estradas ou rodovias e o escoamento adequado das águas.

§3° Caberá aos órgãos públicos responsáveis pelas estradas ou rodovias, prevenir e corrigir a erosão das mesmas e das faixas de domínio, de forma a não causar danos às propriedades vizinhas.

Art. 8° Nas áreas periféricas ao quadro urbano, a execução de arruamentos, loteamentos, edificações e obras não poderá ocasionar a geração de processos erosivos de origem hídrica no solo agrícola adjacente.

Parágrafo único- Caberá ao Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, adotar as medidas necessárias objetivando controlar e evitar a erosão nas áreas periféricas ao quadro urbano prevenindo sua degradação decorrente da ação de águas originárias de áreas urbanas e recuperando áreas atingidas.

Art.9° Todas as propriedades agrícolas, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas de escoamento das estradas ou rodovias desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem as propriedades à jusante, até que essas sejam moderadamente absorvidas pelas terras ou seu excesso despejado em manancial receptor natural.

§1° Não haverá, em hipótese alguma, indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento do prado escoadouro revestido especialmente para esse fim.

§2° O escoamento das estradas ou rodovias, deverá ser induzido tecnicamente de forma a não causar erosão e degradação do solo nas propriedades agrícolas, não poluir cursos d'água e não obstruir o tráfego dentro da propriedade.

§3° O escoamento das águas de uma propriedade através de outra propriedade será efetuado com observância do disposto no Código de Águas.

Art. 10 O proprietário deverá manter, junto ao Conselho de Desenvolvimento Rural, cadastro atualizado de sua propriedade, bem como endereço e telefone de contato; caso a observação acima não seja cumprida a Secretaria de Desenvolvimento Econômico estará automaticamente autorizada:

§ 1 ° A realizar as obras que se julgar necessário dentro da propriedade.

§2° Ter acesso ao lado de dentro do perímetro da propriedade para realizar as obras.

§3° Vias de acesso as propriedades: não podem reduzir a largura do leito das estradas que é de 9 (nove) metros.

§4° As propriedades que se encontram em situação irregular terão 15 (quinze dias) a partir da data de publicação desta Lei Complementar para regularizarem-se.

§5° Rampas de acesso deve estar dentro da propriedade, deixando os nove metros livre da estrada, mantendo o nível do mesmo, deixando visível a junção das estradas onde faz o T.

§6° Cercas vivas só serão permitidas com recuo de no mínimo 02 (dois) metros do alinhamento da estrada.

§7° Construção de muros no mínimo de cinco metros do alinhamento das estradas, bem como construção feita em alvenaria no mínimo de dez metros do alinhamento da estrada, sempre obedecendo os nove metros da estrada.

Art.11 O descumprimento desta Lei Complementar sujeitará os infratores multa de 50 (cinquenta) a 1000(mil) unidades fiscais do Estado de São Paulo-UFESP, vide previsão no Decreto nº 41.719/97.

Poder Executivo

§ 1º - A multa prevista no "caput" deste artigo incidirá sobre autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agrosilvopastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º - A multa somente será aplicada depois de notificadas as pessoas referidas no parágrafo 1º deste artigo, objetivando a orientação técnica, concedendo prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art.12 O infrator terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para apresentar recurso perante à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que, por sua vez, julgará em 1ª instância a pertinência ou não da justificativa apresentada.

Art.13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de dezembro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Célio Humberto Orlandelli –
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 26.667/04

LEI Nº 3.442
de 23 de dezembro de 2004

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica e dá outras providências. (De autoria do vereador Wagner Silva).-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ou similares, com grande circulação de pessoas, localizados no âmbito do Município de Atibaia, deverão possuir placas de advertência aos consumidores, no sentido de seu piso interior ser liso ou se encontrar molhado, levando em conta as normas de segurança.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFIRs, que será dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo Único – A multa de que trata o Caput deste artigo será atualizada pelo índice de reajuste da UFIR a que está indexada, e no caso da extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, a partir da publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de dezembro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Célio Humberto Orlandelli –
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 26. 965/04

LEI Nº 3. 443
de 27 de dezembro de 2004

Autoriza o Poder Executivo a instalar Câmeras para Monitoramento nas principais vias públicas do Município, para fins de segurança pública (De autoria do vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara).-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Câmeras para monitoramento nas principais vias públicas, para fins de segurança pública.

Art. 2º - As Câmeras instaladas terão a finalidade de auxiliar na segurança pública, apoiar os órgãos de trânsito, fornecer subsídios para estudo de trânsito no Município, dentre outras.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente lei deverá ser regulamentada em 90 dias de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de dezembro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 26. 966/04

LEI Nº 3. 444
de 27 de dezembro de 2004

Dispõe sobre denominação de Rua Rosa Janussi Carvalho, localizada entre as Ruas Prefeito Antonio Júlio Toledo Garcia Lopes (antiga Av. Copacabana) e a Rua Fernão Dias, altura do nº 89, em frente à Escola Prof. Cármine Biagio Tundisi, no Bairro de Caetetuba, Atibaia (mapa anexo). (De autoria do vereador Wagner Silva).-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a denominação de Rua Rosa Janussi Carvalho, que está localizada entre as Ruas Prefeito Antonio Júlio Toledo Garcia Lopes (antiga Av. Copacabana) e

Poder Executivo

a Rua Fernão Dias, altura do número 89, em frente à Escola Professor Cármine Biagio Tundisi, no Bairro de Caetetuba, neste Município.

Parágrafo Único – da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: "RUA ROSA JANUSSI CARVALHO"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de dezembro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 26. 967/04

LEI Nº 3. 445
de 27 de dezembro de 2004

Dispõe sobre a colocação de nomenclatura de rua no Bairro do Portão, neste Município. (De autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes).-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de "Rua Arraiolo" à atual via sem nome (estrada de servidão) que tem início na Rua dos Anjos, sendo perpendicular a esta e tendo como ponto final a propriedade do Senhor Nelson Pacheco da Fonseca.

Parágrafo Único – Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: "RUA ARRAIOLO"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de dezembro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 26. 968/04

LEI Nº 3. 446
de 27 de dezembro de 2004

Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Rosa Maria Barbosa Squizato. (De autoria dos vereadores Pedro Yoshihiro Tominaga, Edson Antonio Gonçalves, e Sebastião Batista Machado).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública nos termos das Leis Municipais nºs 3169 de 03/05/2001 e 3204 de 27/11/2001, combinados com o artigo 31, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Atibaia, organização social, sem fins lucrativos, denominada "Associação Beneficente Rosa Maria Barbosa Squizato".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de dezembro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 26. 970/04

LEI Nº 3. 447
de 27 de dezembro de 2004

Dispõe sobre denominação de estradas municipais no bairro do Ponte Alta e Mato Dentro, Município de Atibaia. (De autoria do vereador Pedro Yoshihiro Tominaga).-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art 1º - As estradas municipais do Bairro do Ponte Alta e Mato Dentro, sem denominação, a seguir especificadas, passam, de acordo com o disposto no artigo 31, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, a ter as seguintes denominações oficiais:

I - De ESTRADA MUNICIPAL do MINGÚ, que inicia no km 83 da Rodovia D.Pedro I, lado direito, sentido Atibaia a Campinas, e vai até a bifurcação com a estrada que vai para o Laranjal, em frente ao bar do João.

II - De ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ IVO, que começa no fim da Estrada Municipal do Mingu, na bifurcação com a estrada que vai ao Laranjal, em frente ao bar do João, até a bifurcação com a estrada que vem do Laranjal antes do Morro do Padre.

III - De ESTRADA MUNICIPAL TOMOTERU TAKASE, que começa no fim da Estrada Municipal José Ivo, antes do Morro do Padre e vai até a bifurcação com a Estrada Municipal Toshio Furuya.

IV - De ESTRADA MUNICIPAL TOSHIO FURUYA, que começa na Divisa com o Município de Bragança Paulista, Bairro Tibiriçá, dando seguimento à Estrada Municipal Agostinho Salarolli e vai até a bifurcação com as Estradas Municipais Carlos Cavalaro e Kiichi Ichikawa.

V - De ESTRADA MUNICIPAL CARLOS CAVALARO, que começa no fim da Estrada Municipal Toshio Furuya, na bifurcação com Estrada Municipal Kiichi Ichikawa e vai até a ponte na Divisa com o Município de Jarinu.

VI - De ESTRADA MUNICIPAL KIICHI ICHIKAWA que começa no fim da Estrada Municipal Toshio Furuya, na bifurcação com a Estrada Municipal Carlos Cavalaro e vai até a bifurcação da Estrada Municipal Teruo Sugawara.

VII -De ESTRADA MUNICIPAL TERUO SUGAWARA, que começa na Estrada Municipal Toshio Furuya, na Divisa com o Município de Bragança Paulista e vai até bifurcação com a Estrada Municipal Primavera.

VIII -De ESTRADA MUNICIPAL PRIMAVERA, que começa na Estrada Municipal Carlos Cavalaro em frente ao Bar do Nelson, indo até a divisa com o Município de

Poder Executivo

Bragança Paulista na estrada que vai para o sitio do Bugio.

Artigo 2° - Das placas de nomenclatura, deverão constar as seguintes inscrições, seguindo sua ordem nos termos do Artigo 1 ° da presente lei, a saber:

I- ESTRADA MUNICIPAL DO MINGU

II- ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ IVO

III- ESTRADA MUNICIPAL TOMOTERU TAKASE

IV- ESTRADA MUNICIPAL TOSHIO FURUYA

V- ESTRADA MUNICIPAL CARLOS CAVALARO

VI- ESTRADA MUNICIPAL KIICHI ICHIKAWA

VII- ESTRADA MUNICIPAL TERUO SUGAWARA

VIII- ESTRADA MUNICIPAL PRIMAVERA

Art. 3° - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de dezembro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. nº 17. 902/01 – Vol. II)
D E C R E T O Nº 4. 636
de 30 de dezembro de 2004

Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 4.450, de 29 de dezembro de 2003.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 17.902/01

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital e Maternidade São José, mantido pela Irmandade de Misericórdia de Atibaia, previsto no artigo 1º do Decreto nº 4.450/2003, até 31 de dezembro de 2005, conforme o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 4.058, de 26 de outubro de 2001.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", em 30 de dezembro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos-
SECRETÁRIA DE SAÚDE
- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA N.º 1.122/2004 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido

A partir do dia 31 de dezembro 2004, a Srª. **ADRIANA SAGIANI**, portadora da cédula de identidade RG N.º 17.731.269 e CPF N.º 097.813.308-05, renomeada em comissão pela Portaria N.º 919/2004 - SAD., no cargo de **Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania**, na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de dezembro de 2004.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1.123/2004 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido

A partir do dia 31 de dezembro 2004, o Sr. **CÉLIO HUMBERTO ORLANDELLI**, portador da cédula de identidade RG N.º 11.937.927 e CPF N.º 090.673.238-70, renomeado em comissão pela Portaria N.º 916/2004 - SAD., no cargo de **Secretário de Desenvolvimento Econômico**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de dezembro de 2004.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1.124/2004 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido

A partir do dia 31 de dezembro 2004, a Srª**. IETE RODIGUES REIS**, portadora da cédula de identidade RG N.º 7.818.314 e CPF N.º 682.591.668-87, nomeada em comissão pela Portaria N.º 922/2004 - SAD., no cargo de **Secretária de Educação e Cultura**, na Secretaria de Educação e Cultura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de dezembro de 2004.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1.125/2004 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido

A partir do dia 31 de dezembro 2004, o Sr**. JOSÉ CARLOS CROTH**, portador da cédula de identidade RG N.º 8.531.497 e CPF N.º 037.310.148-15, renomeado em comissão pela Portaria N.º 915/2004 - SAD., no cargo de **Chefe de Gabinete do Prefeito**, no Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de dezembro de 2004.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1.126/2004 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

Poder Executivo

EXONERAR, a pedido

A partir do dia 31 de dezembro 2004, o Sr**. JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO**, portador da cédula de identidade RG N.º 5.095.310-02 e CPF N.º 555.038.888-04, renomeado em comissão pela Portaria N.º 918/2004 - SAD., no cargo de **Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente**, na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de dezembro de 2004.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1.127/2004 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido

A partir do dia 31 de dezembro 2004, a Srª. **MARIA CECILIA ZILIOTTO**, portadora da cédula de identidade RG N.º 2.381.675-2 e CPF N.º 019.460.218-49, nomeada em comissão pela Portaria N.º 880/2004 - SAD., no cargo de **Secretária de Ação e Desenvolvimento Social**, na Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de dezembro de 2004.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1.128/2004 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido

A partir do dia 31 de dezembro 2004, o Sr. **NARCISO MORALES SESPEDES**, portador da cédula de identidade RG N.º 3.571.278 e CPF N.º 069.133.348-34, renomeado em comissão pela Portaria N.º 917/2004 - SAD., no cargo de **Secretário de Infra-Estrutura**, na Secretaria de Infra-Estrutura.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de dezembro de 2004.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1.129/2004 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido

A partir do dia 31 de dezembro 2004, o Sr**. NELSON GIL DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG N.º 2.994.189 e CPF N.º 107.849.003-25, nomeado em comissão pela Portaria N.º 636/2003 - SAD., no cargo de **Secretário de Esportes e Lazer**, na Secretaria de Esportes e Lazer.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de dezembro de 2004.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1.130/2004 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido

A partir do dia 31 de dezembro 2004, o Sr. **PEDRO AMBRÓSIO NETTO**, portador da cédula de identidade RG N.º MG 591.190 e CPF N.º 117.431.666-72, nomeado em comissão pela Portaria N.º 425/2002 - SAD., no cargo de **Secretário da Administração**, na Secretaria de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de dezembro de 2004.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1.131/2004 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido

A partir do dia 31 de dezembro 2004, a Srª. **REGINA MARIA CARNEIRO DE LARA CAMPOS**, portadora da cédula de identidade RG N.º 3.159.885 e CPF N.º 392.313.218-20, nomeada em comissão pela Portaria N.º 923/2004 - SAD., no cargo de **Secretária de Saúde**, na Secretaria de Saúde.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de dezembro de 2004.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1.132/2004 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido

A partir do dia 31 de dezembro 2004, o Sr. **ROBERTO ROLLI**, portador da cédula de identidade RG N.º 34.128.499 e CPF N.º 028.535.588-00, nomeado em comissão pela Portaria N.º 511/2003 - SAD., no cargo de **Secretário de Planejamento e Finanças**, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 29 de dezembro de 2004.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 24/12 a 30/12/2004

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

REQUERIMENTO DE ALVARÁ: DEFERIDO

Área de Alimentos
Proc. 2467/98 – Hortifruti Watanabe Ltda – Comércio Varejista de Mercadorias em Geral
Proc. 4779/04 – Carlos Viana Atibaia ME – Comércio Varejista de Carnes (Açougue)

Área de Farmácia
Proc. 1498/96 – Silte Instrumentos Cirúrgicos Ltda ME – Comércio Atacadista Máquinas e Equipamentos Médico Odontológico

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 4429/04 – Pérola de Carlos Matteo Haydu – Atividade manutenção de físico corporal

Área de Medicina
Proc. 0445/95 – Pé Suave Produtos para os Pés Ltda – Podologia
Proc. 1479/99 – Hospital Novo Atibaia S/A – Ambulatório Médico

Atos da Vigilância Sanitária

Os referidos Alvarás deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

RECURSOS ANALISADOS

Área de Alimentos
Proc. 4648/04 – Fernando Soares da Costa – Bar – Recurso prot. 4758/04 – INDEFERIDO
Proc. 4678/04 – Cosmilda Firmino Lopes Lanchonete – Recurso prot. 4679/04 – INDEFERIDO
Proc. 3906/04 – Lanchonete Bambu Atibaia Ltda ME – Lanchonete, casa de chá, sucos e similares – Recurso prot. 4762/04 – DEFERIDO
Proc. 4699/04 – Clarisse Martins Barbosa Moraes Bar ME – Comércio Varejista de Bebidas – Recurso prot. 4700/04 – DEFERIDO
Proc. 2555/04 – Águas Minerais de Atibaia Ltda - Mineração Indústria Comércio de águas– Recurso prot. 4638/04 – DEFERIDO

AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 1814/99 – Paula Cardoso Magalhães – Ambulante de Hot Dog – AI 9085 – Por não possuir caixa de isopor devidamente limpa e higienizada para armazenar os perecíveis
Proc. 1814/99 – Paula Cardoso Magalhães – Ambulante de Hot Dog – AI 9086 – Por não manter os alimentos perecíveis em temperatura adequada conforme especificações dos fabricantes, constantes na rotulagem.
Proc. 0364/95 – Jorge Seiji Ichimose ME – Peixaria – Mercado Municipal – AI 9087 – Por não possuir certificado de vistoria para o veículo que transporta alimentos.

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Área de Alimentos
Proc. 1288/02 – Odair José dos Santos Atibaia ME – Açougue – AIPA 7031 – Por expor ao consumo produtos de interesse à saúde pública (queijos) sem registro, licença ou autorização dos órgãos sanitários.
Proc. 5297/00 – Rafe Panificadora Ltda ME – AIPM 6388; AIPM 6389; AIPM 6390; AIPM 6391; AIPM 6393; AIPM 6394

TERMOS DE INTERDIÇÃO/APREENSÃO/ INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 422/95 – Chapada Paulista Restaurante Ltda ME – Termo de Intimação nº 5010
Proc. 0765/95 – Bar e Mercearia DVD Ltda ME – Termo de Intimação nº 5494
Proc. 0336/03 – Serv Gelo Adega Ltda ME – Comércio e Indústria de gelo – TI 5011

Área de Medicina
Proc. 0114/00 – Marcelo Quaresma Nogueira – Podologia – TI 6821

ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Área de Alimentos
Proc. 3442/04 – Marina Borba Mendes ME – Restaurante
Proc. 3441/04 – Marina Borba Mendes ME – Restaurante
Proc 4163/04 – Águas Minerais de Atibaia Ltda

AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Área de Alimentos
Proc. 3442/04 – Marina Borba Mendes ME – Restaurante – AI 8951
Proc. 3441/04 – Marina Borba Mendes ME – Restaurante – AI 8952
Proc 4163/04 – Águas Minerais de Atibaia Ltda – AI 9203

ENVIO DE MATERIAL PARA ANÁLISE

Área de Alimentos
Proc. 3668/00 – Convém Supermercado Ltda – Termo de Colheita e Amostra nº 0094

RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Área de Meio Ambiente
Proc 1686/04 – R. Elizeu Corradini – Jd. Ipê – Esgoto – Solucionado – Arquivo Morto
Proc. 1612/04 – R. Remo Affonsim – V. Petrópolis - Residência Abandonada – Solucionado – Arquivo Morto
Proc. 1796/04 – Av. Barretos – Jardim do Lago – Cheiro Forte de Creolina – Orientações
Proc. 1798/04 – Rua Sempre Viva – Jardim Floresta – Piscina abandonada – Em Andamento
Proc. 1777/04 e 1730/04 – Rua Brasil – Atibaia Jardim – Imóvel com ferro velho e lixo – Em Andamento
Proc. 1769/04 – Rua Clóvis Soares – Alvinópolis – Imóvel com entulho - Em Andamento
Proc. 1771/04 – Rua Carlos Silveira – Vila Thaís – Quintal sujo - Em Andamento
Proc. 1285/04 – Av. São Paulo – Piscina Suja – Solucionado
Proc. 1138/04 – Rua Antonio C. Leite – Poço misturado com gasolina – Poço aterrado
Proc. 1608/04 – Rua Antonio C. Leite – Banheiro sujo – Em Andamento
Proc. 1811/04 – Av. Jerônimo de Camargo – Esgoto à céu aberto – Em Andamento
Proc. 1820/04 – Rua José Bonifácio – Centro – Dejetos em via pública – Em andamento
Proc. 1791/04 – Bairro Loanda – Lixo – Orientação
Proc. 1790/04 – Rua Atílio Russomano – Queimada em terreno – Não Procede
Proc. 1712/04 – Sítio Três Torres – Entulho jogado em terreno – Orientação
Proc. 1403/04 – Estrada da Boa Vista – Esgoto Vazando – Em Andamento

Área de Alimentos
Proc. 1762/04 – Rua Lourenço Franco – Centro – Alimento estragado – Não Procede
Proc. 1418/04 – Rua Japão – Barraca Clandestina – Fechado
Proc. 1700/04 – Rua Confrade Moreno – Bar Clandestino – Fechado

Área de Zoonoses
Proc. 1438/04 – Sítio do Mestre – Ponte Alta - Matadouro de animais – Solucionado – Arquivo Morto
Proc. 1651/04 – R. dos Pires – Vila São José – Eqüino no quintal – Não procede – Arquivo Morto
Proc. 1459/04 – Av. São Paulo – Alvinópolis – Criação de gatos – Não Procede – Arquivo Morto
Proc. 1122/04 – R. Rodovia D. Pedro I – Mato Dentro – Pitbull solto na rua - Solucionado – Arquivo Morto
Proc. 1188/04 – Av. Jerônimo Camargo – Criação Suínos – Solucionado
Proc. 1795/04 – Rua Doze – Criação de porcos - Em Andamento
Proc. 1830/04 – Rua Eurico N. Pereira – Garos – Não Procede
Proc. 1832/04 – Rua Projetada – Cavalos - Em Andamento
Proc. 1824/04 – Rua Acará – Cadela Doente - Em Andamento
Proc. 1821/04 – Av. Severina Rodrigues da Costa – Cão solto – Impossibilitado
Proc. 1823/04 – Rod. D. Pedro I – 05 Filhotes – Encaminhados ao CCZ
Proc. 1784/04 – Av. Santana – Cão Atropelado - Solucionado
Proc. 1650/04 – Rua Presidente Vargas – Cão – Entrega de Ofício
Proc. 1814/04 – Rua 24 de junho – Cão – Não Constatado
Proc. 1808/04 – Rua sargento Antonio Ap. Nogueira – Cão – Orientações
Proc. 1815/04 – Av. santana – Animais – Em Andamento
Proc. 1783/04 – Rua Tenente José L. Soares – Cães – Não Procede
Proc. 1814/04 – Rua 24 de junho – Cão – Orientação

Autos/Termos/Notificações Expedidos

Área de Alimentos
Proc. 1646/04 – Fátima Elizete Cardoso Moya – TI 5493 e AI 8899

Área de Meio Ambiente
Proc. 1565/04 – Sebastião César - Imóvel sem higiene – AI 8691
Proc. 1750/04 – Diplomata Empresarial S/C Ltda – Imóvel sem higiene – AI 8099 e AI 8100
Proc. 1414/04 – Humberg A. Neto Sucatas ME – AI 9010; AI 9029; AI 9031; AI 9030

ROSANA NOGUEIRA BARBOSA
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Email: vigilanciasanitaria@amhanet.com.br
Site : www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-2195 / 4414-2196

Poder Legislativo

Presidente ODAIR BEDORE - 1° Vice-Presidente ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA - 2° Vice-Presidente VANDERLEI SEBASTIÃO ROCHA - 1° Secretário NELSON MATURANA
2° Secretário ABEL APPARECIDO BUENO DO PRADO - Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4414-2400 - CEP 12.940-580

http://www.camaraatibaia.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados tendo em vista o Projeto de Lei nº 072/04 de autoria do Senhor Prefeito que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o exercício de 2005, no valor de R$ 133.413.000,00 (Cento e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil reais), é de parecer que seja encaminhado ao Senhor Prefeito, de acordo com o artigo 262 do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 133.413.000,00 (Cento e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil reais) neste total já computados os recursos próprios do Órgão da Administração Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, e da Portaria nº 219 de 29/04/2004, com o seguinte desdobramento.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - Receitas Correntes.....R$ 103.275.000,00
1.1 - Receita Tributária.....R$ 41.300.000,00
1.3- Receita Patrimonial.....R$ 1.300.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....R$ 50.775.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....R$ 9.900.000,00
2.0 - Receitas de Capital.....R$ 9.138.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....R$ 2.000.000,00
2.4- Transferências de Capital...R$ 7.138.000,00
TOTAL DA RECEITA ADM. DIRETA .....R$ 112.413.000,00

3 - Receitas do Órgão da Administração Indireta .

3.0 - S.A.A.E.
3.1 - Receitas Correntes.....R$ 20.076.000,00
3.1.1 - Receita Tributária.....R$ 665.500,00
3.1.3 - Receita Patrimonial.....R$ 266.200,00
3.1.6 - Receita de Serviço.....R$ 17.414.000,00
3.1.9 - Outras Receitas Correntes.....R$ 1.730.300,00
3.2 - Receitas de Capital.....R$ 924.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADM. INDIRETA .....R$ 21.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO.....R$ 133.413.000,00

Artigo 3º - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional – programática e natureza econômica, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes do anexo 5 da Lei nº 4.320/64 e da Portaria nº42 de 14/04/99, distribuídas da seguinte maneira:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa.....R$ 5.135.000,00
02 – Judiciária.....R$ 2.509.000,00
04 - Administração.....R$ 15.917.000,00
06 - Segurança Pública.....R$ 3.892.000,00
08 - Assistência Social.....R$ 3.371.800,00
09 - Previdência Social.....R$ 1.849.000,00
10 - Saúde.....R$ 18.326.200,00
12 – Educação.....R$ 27.058.000,00
13 - Cultura.....R$ 1.520.000,00
14 - Direito da Cidadania.....R$ 85.000,00
15 - Urbanismo.....R$ 19.553.000,00
16 - Habitação.....R$ 1.611.000,00
18 - Gestão Ambiental.....R$ 137.000,00
20 - Agricultura.....R$ 1.401.000,00
22 - Indústria.....R$ 1.002.000,00
23 – Comércio, Turismo, Eventos.....R$ 5.416.000,00
27 - Desporto / lazer.....R$ 2.257.000,00
28 - Encargos Especiais.....R$ 1.373.000,00
TOTAL.....R$ 112.413.000,00

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0- Despesas Correntes.....R$ 91.188.000,00
4.0- Despesas de Capital.....R$ 20.398.000,00
9.0- Reserva de Contingência.....R$ 827.000,00
TOTAL.....**R$ 112.413.000,00**

III - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

0001 - Câmara Municipal.....R$ 5.135.000,00
0100 - Prefeitura da Estância de Atibaia.....R$ 6.961.000,00
0200 - Secretaria de Planejamento e Finanças.....R$ 4.028.000,00
0300 - Secretaria de Administração.....R$ 6.630.000,00
0400 - Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.....R$ 2.509.000,00
0500 - Secretaria de Educação e Cultura.....R$ 28.578.000,00
0600 - Secretaria de Saúde.....R$ 18.326.200,00
0700 - Secretaria de Infra Estrutura.....R$ 11.393.000,00
0800 - Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.....R$ 5.975.000,00
0900 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....R$ 7.819.000,00
1000 - Secretaria de Esporte e Lazer.....R$ 2.257.000,00
1100 - Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.....R$ 2.881.800,00
1200 - Secretaria de Segurança Pública.....R$ **3.892.000,00**
1300 - Encargos Gerais do Município.....R$ **6.028.000,00**

TOTAL.....R$ 112.413.000,00

IV - DESPESA À CONTA DE RECURSO DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
S.A.A.E.

3.0 - Despesas Correntes.....R$ 17.262.586,00
4.0 - Despesas de Capital.....R$ 3.512.414.00
9.0 - Reserva de Contingência.....R$ 225.000,00

TOTAL DA DESPESA DA ADM. INDIRETA.....R$ 21.000.000,00

TOTAL DESPESA DO MUNICÍPIO.....R$ 133.413.000,00

Artigo 4º - Os Programas de Governo priorizados na Lei nº 3.413 de 12/07/2004 (LDO) juntamente com os referentes às despesas anteriores já existentes são os contemplados no Anexo 7 – Despesa por Projeto e Atividade, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
II - abrir créditos suplementares, até os limites

Poder Legislativo

estabelecidos nos incisos II e III do artigo 9º da Lei nº 3.413 de 12/07/2004, publicada em 14/07/2004;
III – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, conforme inciso IV do artigo 9º da Lei nº 3.413 de 12/07/2004;
IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita, comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal, nos termos da Lei Complementar 101/00;
V – auxiliar o custeio de despesas próprias de órgãos do Estado ou da União**.**

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as subvenções para as entidades particulares, sem fins lucrativos, observados os valores constantes no anexo 2 – Natureza da Despesa.

Artigo 7º - Ficam contemplados no Anexo VII, os programas priorizados no Orçamento Participativo, decididos em assembléias populares regionais, de acordo com art. 21 da Lei 3.413 de 12/07/2004, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 20 de dezembro de 2004

OSWALDO MENDES SOBRINHO
Relator

RAILDO SANTOS
Membro

JOSÉ BERNARDO DENIG
Membro

Segue abaixo a assinatura do Presidente em Exercício da Câmara, conforme determina o Art. 27, II, alínea "d", combinado com o Art. 262, § 3º, da Resolução nº 05/92- Regimento Interno.

ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em Exercício

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação por seus membro infra assinados tendo em vista o Projeto de Lei nº 064/04 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, e dá outras providências, é de parecer que seja encaminhado ao Senhor Prefeito de acordo com o artigo 262 do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Atibaia, nos termos do artigo 208 e seguintes da Lei Orgânica da Estância de Atibaia o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, com as seguintes atribuições:

I – implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal voltada para a integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais;

II – propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, à eliminação das discriminações que os atingem e à sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

III – opinar, quando a ele submetido, sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV – organizar e apoiar cursos, debates, palestras, seminários, mesas-redondas, pesquisas e outros sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoas portadoras de necessidades especiais, e aprofundamento dos debates sobre temas de interesse das mesmas;

V – organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para a sociedade em geral, particularmente junto às empresas, sobre as potencialidades das pessoas deficientes e seus direitos inalienáveis, como seres humanos e cidadãos que são;

VI – estimular e motivar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – auxiliar as entidades de pessoas portadoras de necessidades especiais e prestadoras de serviços na divulgação de idéias e trabalhos junto aos meios de comunicação de massa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais terá 32 (trinta e dois) membros e 05 (cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito, e será composto de:

I – 10 (dez) representantes de entidades com a atuação comprovada nos assuntos relacionados às pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou pessoas portadoras dessas necessidades, especialmente convidadas;

II- 10 (dez) representantes da comunidade, atendendo à globalidade das deficiências, indicados por critérios próprios;

III – 01 (um) representante de cada um dos órgãos do Governo Municipal abaixo relacionados:

a) Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social;
b) Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;
c) Secretaria da Saúde;
d) Secretaria da Educação e Cultura;
e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
f) Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;
g) Secretaria de Planejamento e Finanças;
h) Secretaria de Infra-Estrutura;
i) Secretaria da Administração;
j) Secretaria de Esportes e Lazer;
k) Fundo Social de Solidariedade;
l) Departamento de Segurança Pública.

§ 1º - A designação dos representantes das Secretarias recairá sobre pessoas com comprovada atuação nos assuntos da pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por mais de um mandato.

§ 3º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 3º - Os órgãos do Governo Municipal, representados no Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, prestarão ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo.

Poder Legislativo

Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, deverá ser publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 22 de novembro de 2004.

Rogério Ribeiro da Silva
Relator

Nelson Maturana
Membro

Pedro Yoshihiro Tominaga
Membro

Paulo S.T. Patara
Membro

Segue abaixo a assinatura do Presidente da Câmara, conforme determina o artigo 27, inciso II, alínea "d" , combinado com o artigo 262 § 3º da Resolução nº 05/92- Regimento Interno.

ODAIR BEDORE
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/04
de 28 de dezembro de 2004

Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar de R$175.607,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais) ao orçamento do Poder Legislativo de Atibaia, para as seguintes dotações:

Funcional 01.031.11.2.002
3.1.90.13.00- Obrigações patronais.....R$43.038,88

Funcional 01.031.11.2.002
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....R$ 32.090,21

Funcional 01.031.11.2.002
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$75.958,91

Funcional 01.331.11.2.011
3.3.90.39.01- Outr Serv de Terc.– P.Jurídica – Ticket Alimentação.....R$24.519,00

Art. 2º O valor de R$175.607,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais) da suplementação prevista no artigo 1º será coberto com a anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias, definidas neste artigo e em seus parágrafos:

Parágrafo 1º: São as anulações parciais:

Funcional 01.031.11.2.001
3.1.90.11.00- Venc. E Vantagens fixas -Pessoal Civil.....R$ 8.120,34

Parágrafo 2º- São as anulações totais:

Funcional 01.031.11.1.001
4.4.90.51.00- Obras e Instalações..R$ 71.000,00

Funcional 01.031.11.1.002
4.4.90.52.00- Equipamentos e Mater. Perm.....R$ 6.679,01

Funcional 01.031.11.2.002
3.1.90.11.00- Venc. E Vantagens Fixas – P. Civil.....R$ 84.772,21

Funcional 01.031.11.2.002
3.3.90.36.00- Outros Serv. De Terceiros – P. Física.....R$ 2.500,00

Funcional 01.331.11.2.010
3.3.90.39.09- Outros Serv. Terc – P.Jur. -Ass. Méd Hospitalar.....R$ 2.535,44

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente pela necessidade de adequar as dotações vigentes do orçamento do Poder Legislativo diante da retirada do Valor de R$ 340.403,71 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e três reais e setenta e um centavos) da dotação orçamentária anual, porquanto houve concessão de medida liminar na ADIN nº 116.993/0 ,em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, suspendendo-se os efeitos da Lei Municipal nº 3.401/2004 até julgamento final da referida ação.

Em assim sendo, solicita-se o incondicional apoio dos Nobres Pares, para a merecida aprovação desta propositura.

Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 28 de dezembro de 2004

ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em Exercício

ISMAEL A. FERNANDES
1º Vice Presidente Ad hoc

VANDERLEI S. ROCHA
2º Vice Presidente

JOSÉ BERNARDO DENIG
1º Secretário

FRANCISCO ANTONIO R..ALMENDRA
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/04
de 28 de dezembro de 2004

Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar de R$185.847,50 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) ao orçamento do Poder Legislativo de Atibaia, para as seguintes dotações:

Funcional 01.031.11.2.002
3.1.90.13.00- Obrigações patronais.....R$43.038,88

Funcional 01.031.11.2.002
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....R$ 32.090,21

Funcional 01.031.11.2.002
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –

Poder Legislativo

Pessoa Jurídica.....R$75.958,91

Funcional 01.331.11.2.011
3.3.90.39.01- Outr Serv de Terc.– P.Jurídica – Ticket Alimentação.....R$34.759,50

Art. 2º O valor de R$ 185.847,50 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) da suplementação prevista no artigo 1º será coberto com a anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias, definidas neste artigo e em seus parágrafos:

Parágrafo 1º: São as anulações parciais:

Funcional 01.031.11.2.001
3.1.90.11.00- Venc. E Vantagens fixas -Pessoal Civil.....R$ 18.360,84
Parágrafo 2º- São as anulações totais:

Funcional 01.031.11.1.001
4.4.90.51.00- Obras e Instalações.....R$ 71.000,00

Funcional 01.031.11.1.002
4.4.90.52.00- Equipamentos e Mater. Perm.....R$ 6.679,01

Funcional 01.031.11.2.002
3.1.90.11.00- Venc. E Vantagens Fixas – P. Civil.....R$ 84.772,21

Funcional 01.031.11.2.002
3.3.90.36.00- Outros Serv. De Terceiros – P. Física.....R$ 2.500,00

Funcional 01.331.11.2.010
3.3.90.39.09- Outros Serv. Terc – P.Jur. -Ass. Méd Hospitalar.....R$ 2.535,44

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente pela necessidade de adequar as dotações vigentes do orçamento do Poder Legislativo diante da retirada do Valor de R$ 340.403,71 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e três reais e setenta e um centavos) da dotação orçamentária anual, porquanto houve concessão de medida liminar na ADIN nº 116.993/0 ,em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, suspendendo-se os efeitos da Lei Municipal nº 3.401/2004 até julgamento final da referida ação.

Em assim sendo, solicita-se o incondicional apoio dos Nobres Pares, para a merecida aprovação desta propositura.

SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES AOS 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em Exercício

ISMAEL A. FERNANDES
1º Vice Presidente Ad hoc

VANDERLEI S. ROCHA
2º Vice Presidente

JOSÉ BERNARDO DENIG
1º Secretário Ad hoc

FRANCISCO A.R.ALMENDRA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 13/04
de 28 de dezembro de 2004

Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA APROVOU E EU, ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar de R$185.847,50 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) ao orçamento do Poder Legislativo de Atibaia, para as seguintes dotações:

Funcional 01.031.11.2.002

3.1.90.13.00- Obrigações patronais.....R$43.038,88

Funcional 01.031.11.2.002
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....R$ 32.090,21

Funcional 01.031.11.2.002
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$75.958,91

Funcional 01.331.11.2.011
3.3.90.39.01- Outr Serv de Terc.– P.Jurídica – Ticket Alimentação.....R$34.759,50

Art. 2º O valor de R$ 185.847,50 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) da suplementação prevista no artigo 1º será coberto com a anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias, definidas neste artigo e em seus parágrafos:

Parágrafo 1º: São as anulações parciais:

Funcional 01.031.11.2.001
3.1.90.11.00- Venc. E Vantagens fixas -Pessoal Civil.....R$ 18.360,84

Parágrafo 2º- São as anulações totais:

Funcional 01.031.11.1.001
4.4.90.51.00- Obras e Instalações.....R$ 71.000,00

Funcional 01.031.11.1.002
4.4.90.52.00- Equipamentos e Mater. Perm.....R$ 6.679,01

Funcional 01.031.11.2.002
3.1.90.11.00- Venc. E Vantagens Fixas – P. Civil.....R$ 84.772,21

Funcional 01.031.11.2.002
3.3.90.36.00- Outros Serv. De Terceiros – P. Física.....R$ 2.500,00

Funcional 01.331.11.2.010
3.3.90.39.09- Outros Serv. Terc – P.Jur. -Ass. Méd Hospitalar.....R$ 2.535,44

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 28 DE DEZEMBRO DE 2004

ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em Exercício

Publicado e arquivado.

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO N º 053/2004
DE 22 de outubro e 2004.

Dispõe sobre: "Suplementa verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R$ 574.075,84** (quinhentos e setenta e quatro mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)".

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal um credito adicional no valor de **R$ 574.075,84** (quinhentos e setenta e quatro mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), suplementar as seguintes dotações:

01 – PODER EXECUTIVO
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 3.9.....5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 6.8.....5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv.terc.Pés.Jurídica – ficha 9.7.....5.000,00

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
3.1.90.94.00 – Indenizações e Ret.Trabalhistas – ficha 19.4.....5.000,00
3.3.90.31.00 – 3.3.90.31.00 – Premiações Cult.e Art. – ficha 23.3.....2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc.Pés.Jurídica – ficha 27.5.....15.0000,00

03 – ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 34.3.....4.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr.Gratuita – ficha 45.3.....11.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 48.2.....100,00s
3.1.90.11.00 – Venc. E Vantagens Fixas Pés.Civil – ficha 50.5.....2.400,00
3.1.90.01.00 –Aposentadorias e Reformas – ficha 59.2.....18.400,00
3.1.90.03.00 – Pensões – ficha 60.2.....26.000,00
3.1.90.05.00 – Outros Benef.Previdenciários – ficha 61.5.....25.000,00
3.1.90.09.00 – Salário família – ficha 63.1.....1.200,00

04- FINANÇAS
3.1.90.11.00 – vencimentos e Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 78.3.....8.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc.Pes.Física – ficha 84.8.....4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc.Pes.Jurídica – ficha 85.1.....5.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 95.8.....60,00
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 98.7.....550,00

06 – EDUCAÇÃO E CULTURA
3.3.90.36.00 –Outros Serv.de Terc.Pes.Física – ficha 123.2.....2.000,00
3.1.90.04.00 – Contr.P/Tempo Det.Pes.Civil – ficha 128.7.....11.200,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Variav.Pes.Civil – ficha 132.6.....4.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr.Gratuita – ficha 137.1.....8.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica – ficha 139.7.....8.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 140.7.....1.200,00
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 148.1.....51.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Variav.Pes.Civil – ficha 151.7.....400,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 160.1.....13.166,84
3.3.90.32.00 – Material de Distr.Gratuita – ficha 161.4.....2.200,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica – ficha 164.3.....26.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 165.6.....870.00
3.3.90.39.00 – Outros Cerva.Terce.Pes.Jurídica – ficha 172.4.....4.430,00
3.3.90.39.00 – Outros cerva.terce.Pes.Jurídica – ficha 195.7.....2.500,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 207.9.....35,00
3.1.90.04.00 – Contrat.P/Tempo Det.Pes.Civil – ficha 212.1.....26.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr.Gratuita – ficha 221.5.....10.500,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 227.3.....3.000,00

07 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Var.Pes.Civil – ficha 244.8.....3.800,00
3.3.92.39.00 – Outros cerva.terce.Pes.Jurídica – ficha 251.6.....13.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 252.9.....170,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis – ficha 261.3.....70.500,00
3.3.90.36.00 – Outros cerva.terce.Pes.Física – ficha 269.7.....7.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 272.3.....110,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 290.1.....45,00

08 – SAUDE
3.1.90.04.00 – Contr. P/ Tempo Det.Pessoal Civil – ficha 314.6.....32.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil – ficha 322.7.....3.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr.Gratuita – ficha 327.2.....10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros cerva.terce.Pes.Jurídica – ficha 333.7.....20.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 334.0 .....1.110,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 336.6.....43.000,00

09 – SANEAMENTO
3.3.90.39.00 – Outros cerva.terce.Pes.Jurídica – ficha 348.9.....43.309,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 349.2.....320,000

10 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
3.3.90.36.00 – Outros cerva.terce.Pes.Física – ficha 372.2.....4.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Aux.Financeiros Pes.física – ficha 374.8.....2.000,00

13 – ENCARGOS ESPECIAIS
3.2.90.21.00 – Juros S/ A Divida Por Contrato – ficha 391.3.....3.000,00

Art. 2 º - Para atender as despesas de que trata este artigo, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

01 – PODER LEGISLATIVO
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 11.0.....15.000,00

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas – ficha 13.6.....1.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil – ficha 21.7.....2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo –ficha 22.0.....2.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais e Artísticas – ficha 23.3.....4.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 29.1.....1.857,00

03- ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00 – Outros cerva.terce.Pes.Física – ficha 36.9.....2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros cerva.terce.Pes.Jurídica – ficha 37.2.....26.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente – ficha 39.8.....1.279,84
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Variav.Pes.Civil – ficha 42.4.....3.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Rest. Trabalhistas - ficha 43.7.....2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 44.0.....2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros cerva.terce.Pes.Jurídica – ficha 56.3.....2.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio transporte – ficha 57.6.....500,00

04 – FINANÇAS
3.3.90.39.00 – Outros cerva.terce.Pes.Jurídica – ficha 76.7.....1.500,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 86.....500,00
3.1.90.11.00 – Venc.e Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 88.0.....7.500,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Var.Pes.Civil – ficha 90.3.....3.000,00
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas – ficha 97.4.....3.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e mat.permanente – ficha 106.7.....3.000,00

05 –AGRICULTURA E DEF.SANITARIA ANIMAL
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.Fixas Pes.Civil – Ficha 107.0.....6.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 115.1.....2.500,00

06 – EDUCAÇÃO E CULTURA
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.fixas Pes.Civil – ficha 116.4.....8.000,00

Bom Jesus dos Perdões

3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil – ficha 135.5.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros cerva.terce.Pes.Jurídica – ficha 139.7.....3.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 142.3.....9.309,00
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas – ficha 145.2.....3.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 150.4.....1.500,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil – ficha 155.9.....2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros cerva.De terce.Pes.Física – ficha 162.7.....10.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 167.2.....10.000,00
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det.Pes. Civil – ficha 173.7.....6.000,00
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 185.0.....18.000,00
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 200.8.....2.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 204.0.....1.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 208.2.....5.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis – ficha 210.5.....9.393,00
3.3.90.39.00 – Outros cerva.terce.Pes.Jurídica – ficha 211.8.....10.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis – ficha 396.8.....1.530,00
3.3.90.48.00 – Outros Aux.Financeiros Pes.Fis. – ficha 398.4.....4.000,00

07 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 230.9.....8.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 239.6.....1.000,00
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 241.9.....28.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil – ficha 247.7.....2.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 254.5.....5.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Var.Pes.Civil – ficha 266.8.....5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros cerva.terce.Pes.Física – ficha 269.7.....6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros cerva.terce.Pes.Jurídica – ficha 271.0.....5.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 273.6.....5.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões – ficha 274.9.....800,00
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.Fixas Pes.Civil – 275.2.....2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 278.1.....1.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 282.0.....1.000,00
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 283.3.....2.600,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 287.5.....4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros cerva.terce.Pes.Jurídica – ficha 289.1.....3.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 292.7.....4.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 293.0.....1.000,00
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 294.3.....4.100,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 301.0.....1.000,00
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 304.9.....13.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 309.4.....5.000,00

08 – UNIDADE MISTA DE SAUDE
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 317.5.....25.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Variav.Pes.Civil – ficha 318.8.....82.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 323.0.....7.000,00
3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra – ficha 332.4.....10.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 335.3.....20.000,00

09- SANEAMENTO

3.1.90.11.00 – Venc. E Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 338.2.....17.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Var.Pes.Civil – ficha 341.8.....5.577,00
3.1.90.34.00 – Outras Desp.Pes.Terceirizado – ficha 342.1.....5.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Dist.Gratuita – ficha 345.0.....5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros cerva.de terce.Pes.Física – ficha 346.3.....7.000,00
3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra – ficha 347.6.....5.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 350.2.....8.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 351.5.....5.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 353.1.....24.000,00

10 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
3.1.90.11.00 – Venc. E Vant. Fixas Pes.Civil – ficha 356.0.....31.000,00

11-MEIO AMBIENTE, TURISMO E EVENTOS.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 380.3.....5.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 384.5.....5.000,00

12 – SEGURANÇA PUBLICA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 387.4.....1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros cerva. De terce.Pes.Física – ficha 388.7.....630,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 390.0.....1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação por afixação revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 22 de outubro de 2004.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 056/2004
DE 17 de novembro de 2004.

Dispõe sobre: "Suplementa verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R$ 130.700,00** (cento e trinta mil e setecentos reais)".

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal um credito adicional no valor de **R$ 130.700,00** (cento e trinta mil e setecentos reais), suplementar as seguintes dotações:

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 15.2.....3.000,00
3.3.70.41.00 – Contribuições – ficha 20.4.....5.500,00

03 –ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.32.00 –Material de Distr.Gratuita – ficha 45.3.....5.000,00
5.000,00
3.3.90.31.00 – 3.3.90.31.00 – Premiações Cult.e Art. – ficha 23.3.....2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc.Pés.Jurídica – ficha 27.5.....15.0000,00

04- FINANÇAS
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Variav.Pes.Civil – ficha 80.6.....100,00
3.3.90.39.00 – Outros Servi.Terce.Pes.Jurídica – ficha 85.1.....4.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 95.8.....100,00

06- EDUCAÇÃO E CULTURA
3.1.90.04.00 –Contr. P/Tempo Det.Pessoal Civil – ficha 128.7.....15.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 130.0.....2.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Var.Pes.Civil – ficha 151.7.....100,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 164.3.....30.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 165.6.....1.000,00
3.1.9004.00 – Contrato P/Tempo Det.Pes.Civil – ficha 212.1.....10.000,00

07 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 251.6.....10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 271.0.....4.900,00

08 – SAUDE
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 316.2.....2.000,00

Bom Jesus dos Perdões

3.1.90.16.00 – Outras Desp.Var.Pes.Civil – ficha 318.8.....15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 333.7.....23.000,00

Art. 2 º - Para atender as despesas de que trata este artigo, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 –CHEFIA DO EXECUTIVO
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 14.9.....10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 22.0.....3.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Desp.C/Locomoção – ficha 25.9.....500,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 28.8.....1.900,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil – ficha 21.7.....1.500,00

03 – ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 56.3.....2.000,00

04 – FINANÇAS
3.1.90.94.00 – Indeniz. E Rest.Trabalhistas – ficha 81.9.....2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 82.2.....3.000,00
3.1.90.94.00 – Indeniz. E Rest.Trabalhistas – ficha 91.6.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 94.5.....4.000,00
3.1.90.94.00 – Indeniz. E Rest.Trabalhistas – ficha 101.2.....1.000,00
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – ficha 105.4.....300,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 106.7.....2.000,00

05 –AGRICULTURA E DEF. SANITARIA ANIMAL
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 112.2.....2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Cerva.Terce.Pes.Física – ficha 113.5.....1.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil – ficha 120.3.....1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 159.1.....10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 191.5.....2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 204.0.....500,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Var.Pes.Civil – ficha 216.3.....30.000,00

07 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 236.7.....2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 238.3.....3.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil – ficha 247.7.....1.000,00
3.1.90.34.00 – Outras Desp.Pes.Terceirizados – ficha 267.1.....1.900,00
3.3.90.49.00 – Auxlio Transporte – ficha 281.7.....300,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Var.Pes.Civil – ficha 286.2.....1.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – ficha 300.7.....300,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 309.4.....2.000,00

08- SAUDE
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 323.0.....8.000,00

09 – SANEAMENTO
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil – ficha 343.4.....1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 344.7.....6.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Ter.Pes.física – ficha 346.3.....4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Ter.Pes.Jurídica – ficha 348.9.....3.000,00

10 – SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
3.1.90.34.00 – Outras Desp.Pes.Terceirizado – ficha 360.9.....1.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pes.Civil – ficha 368.3.....1.500,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr.Gratuita – ficha 370.6.....3.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Desp.C/Locomoção – ficha 371.9.....1.000,00
4.4.90.52.00 –Equip. e Material Permanente – ficha 375.1.....2.000,00

11- MEIO AMBIENTE ,TURISMO E EVENTOS
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil – ficha 379.3.....1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 380.3.....3.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr.Gratuita – ficha 381.6.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Ter.Pes.Jurídica – ficha 383.2.....4.000,00

12- SEGURANÇA PUBLICA
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 389.0.....1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação por afixação revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 17 de novembro de 2004.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 058/2004
DE 08 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre: "Suplementa verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R$ 92.205,00** (noventa e dois mil, duzentos e cinco reais)".

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal um credito adicional no valor de **R$ 92.205,00** (noventa e dois mil,duzentos e cinco reais) , suplementar as seguintes dotações:

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
3.3.70.41.00 – Contribuições – ficha 20.4.....1.300,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Física – ficha 26.2.....500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de ter.Pes.Jurídica – ficha 27.5.....6.500,00

03 – ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.03.00 – Pensões – ficha 60.2.....2.500,00
3.1.90.05.00 – Outros Benef. Previdenciários – ficha 61.5.....5.000,00

04- FINANÇAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 85.1.....3.000,00

06 – EDUCAÇÃO E CULTURA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 121.6.....2.400,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 164.3.....26.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 182.1.....300,00
3.1.90.11.00 – Ventos e Vant.Fixas Pes.Civil – ficha 185.0.....800,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxi.Financeiros Pes.Física – ficha 398.4.....2.000,00
3.1.90.04.00 – Contrat.P/tempo Dt Pes.Civil – ficha 212.1.....10.405,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento Pes.Requis.- ficha 218.9.....7.000,00

07 – SERVICOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 238.3.....1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 248.0.....3.000,00

08 – SAUDE
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 316.2.....2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 323.0.....3.000,00

09 – SANEAMENTO
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 348.9.....2.000,00

10-SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 369.6.....4.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Aux.Financeiros Pes.Física – ficha 374.8.....2.000,00

13 – ENCARGOS ESPECIAIS

Bom Jesus dos Perdões

3.3.90.47.00 – Obrigações Patronais – ficha 393.9.....2.000,00
4.6.90.71.00 – Principal Divida P/Contrato – ficha 394.2.....5.000,00

Art. 2 º - Para atender as despesas de que trata este artigo, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 –CHEFIA DO EXECUTIVO
3.1.90.94.00 – Indenizações e Rest.Trab. – ficha 19.4.....2.000,00

03 – ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 54.7.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 56.3.....3.000,00
3.1.90.08.00 – Outros Benef.Assistenciais – ficha 62.8.....2.000,00
3.1.90.11.00 – Ventos e Vant.fixas Pes.Civil – ficha 64.4.....500,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 65.7.....500,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Var.Pes.Civil – ficha 66.0.....500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 67.3.....500,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – ficha 68.6.....1.500,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 72.5.....1.000,00

04 – FINANÇAS
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 79.6.....6.100,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 104.1.....500,00

06 – EDUCAÇÃO E CULTURA
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat.Permanente – ficha 125.8.....2.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Variáveis Pes.Civil – ficha 132.6.....2.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 187.6.....1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terce. Pes.Física – ficha 194.4.....3.000,00

07 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 232.5.....1.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Rest.Trabalhistas – ficha 234.1.....500,00
3.3.90.14.00 – Diária Pessoal Civil – ficha 235.4.....900,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Rest.Trabalhistas – ficha 246.4.....5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 250.3.....5.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 253.2.....505,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 256.1.....500,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – ficha 258.7.....22.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 268.4.....800,00

08- SAUDE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 325.6.....3.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 326.9.....5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Ter.Pes.Jurídica – ficha 333.7.....6.000,00

09 – SANEAMENTO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 344.7.....4.000,00

10- SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
3.1.90.94.00 – Indenizações e Rest.Trabalhistas – ficha 361.2.....4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terce.Pes.Jurídica – ficha 373.5.....3.000,00

11- MEIO AMBIENTE,TURISMO E EVENTOS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terce.Pes.Jurídica – ficha 383.2.....3.600,00

13- ENCARGOS ESPECIAIS
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contr. – ficha 393.9.....300,00

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação por afixação revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 08 de dezembro de 2004.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

DEMOSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA
novembro de 2004

DISCRIMINAÇÃO	ORÇADA	REALIZADA NO MÊS	REALIZADA NO ANO
Despesas Correntes	13.043.200,00	1.017.585,79	11.069.244,14
Pessoal e Encargos Sociais	6.772.600,00	579.554,25	5.652.133,20
Aplicações Diretas	6.772.600,00	579.554,25	5.652.133,20
Juros/Encargos da Div Interna	51.000,00	2.810,99	51.108,87
Aplicações Diretas	51.000,00	2.810,99	51.108,87
Outras Despesas Correntes	6.219.600,00	435.220,55	5.336.022,07
Transf a Inst.Privadas SFL	532.000,00	39.800,00	458.517,60
Transf a Inst. Multigover Nac	25.000,00	6.842,12	70.668,56
Aplicaçoes Diretas	5.662.600,00	388.578,43	4.836.815,91
Despesas De Capital	1.560.893,00	177.200,69	1.356.078,69
Investimentos	1.525.893,00	174.793,44	1.321.734,64
Aplicações Diretas	1.525.893,00	174.793,44	1.321.734,64
Amortização da Divida	35.000,00	2.407,25	34.344,05
Aplicações Diretas	35.000,00	2.407,25	34.344,05
Reserva de Contigencia	0	0	0
Reserva de Contigencia	0	0	0
Reserva de Contigencia	147.517,00	0	0
TOTAL GERAL	**14.751.610,00**	**1.194.786,48**	**12.425.322,83**

Bom Jesus dos Perdões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PERDOES
PUBLICAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NO MÊS DE NOVEMBRO/2004,
EM ATENDIMENTO AO ART. 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Demonstrativo da Receita Arrecadada.

Cod. Orç.	Especificação	Prevista	Arrecadada no Mês	Arrecadada no ano
10000000	Receitas Correntes	14.698.810,00	1.251.080,34	12.924.076,63
11000000	Receita Tributária	3.007.400,00	146.608,81	2.161.756,81
11100000	Impostos	2.600,000,00	142.090.38	1.985.244,27
11120000	Impostos S/O Patrim.E A Renda	1.765.000,00	109.295,29	1.599.660,76
11130000	Imposto S/ A Prod. E a Circul.	835.000,00	32.795,09	385.583,51
11200000	Taxas	366.400,00	4.518,43	175.041,83
11210000	Taxas Pelo Exercício Poder Pol	334.400,00	4.324,03	168.021,27
11220000	Taxas /Prestação de Serviços	32.000,00	194,40	7.020,56
11300000	Contribuição de Melhoria	41.000,00	0,00	1.470,71
12000000	Receitas de Contribuições	311.310,00	33.268,31	319.890,30
12100000	Contribuições Sociais	310.310,00	33.268,31	319.890,30
12200000	Contribuições Economicas	1.000,00	0,00	0,00
13000000	Receita Patrimonial	1.574.300,00	88.016,19	1.013.286,62
13100000	Receita Imobiliarias	10.500,00	0,00	702,16
13110000	Alugueis	8.500,00	0,00	702.16
13120000	Arrendamentos	2.000,00	0,00	0,00
13200000	Receitas de Val Mobiliarios	1.563.800,00	88.016,19	1.012.584,46
13240000	FD de Investimento	2.400,00	0,00	0,00
13250000	Rem de dep Bancarias	1.561.400,00	88.016,19	1.012.584,46
16000000	Receitas de Serviços	1.661.100,00	126.397,33	1.217.351,34
17000000	Transferências Correntes	7.588.900,00	769.612,58	7.592.014,78
17200000	Transf. Intergovernamentais	7.549.900,00	769.612,58	7.517.636,49
17210000	Transferências da União	3.433.200,00	348.044,17	3.212.427,81
17220000	Transferencias dos Estados	2.415.700,00	232.779,17	2.576.703,03
17240000	Transf. Multigovernamentais	1.701.000,00	188.789,24	1.728.505,65
17600000	Transferências de Convênios	39.000,00	0,00	74.378,29
17610000	Transf. Convênios da União/entd.	27.800,00	0,00	23.667,87
17620000	Transf. Conv. Estados/Entidades	10.200,00	0,00	50.699,45
17640000	Transf. De Conv. Inst. Privadas	1.000,00	0,00	10.97
19000000	Outras Receitas Correntes	555.800,00	87.177,12	619.776,78
19100000	Multas e Juros de Mora	149.200,00	34.194,79	170.488,49
19110000	Multas e Juros de Mora/Tributos	66.600,00	6.591,98	53.277,76
19130000	Mul/Jur Mora Div At Tributos	75.600,00	27.458,62	112.162,29
19190000	Multas de Outras Origens	7.000,00	144,19	5.048,44
19200000	Indenizações e Restituições	38.400,00	5.845,38	63.725,85
19210000	Indenizações (Xisto,Gas)	38.000,00	4.381,86	37.548,33
19220000	Restituições	200,00	1463,52	26.177,52
19300000	Receita da Divida Ativa	346.600,00	46.386,99	369.823,42
19310000	Rec. Divida Ativa Tributária	344.100,00	44.983,00	290.581,12
19320000	Rec. Div. Ativa não Tributária	2.500,00	1.403,99	79.242,30
19900000	Receitas diversas	21.600,00	749,96	15.739,02
20000000	Receitas de Capital	52.800,00	24.468,50	150.262,08
21000000	Operações de Credito	51.000,00	0,00	16.950,00
21100000	Oper. De Créditos Internas	51.000,00	0,00	16.950,00
21140000	Oper/Cred Int Cont Prog Govern	50.000,00	0,00	16.950,00
21190000	Outras Oper/Cred Internas	1.000,00	0,00	0,00
22000000	Alienação de Bens	500,00	0,00	0,00
22100000	Alienação de Bens móveis	400,00	0,00	0,00
22160000	Alie Bens Mov.Adq Rec Vinculado	300,00	0,00	0,00
22170000	Alie Bens Mo Adq Rec Não Vinc	100,00	0,00	0,00
22200000	Alienação de Bens Imóveis	100,00	0,00	0,00
22270000	Alie Bens Imov Adq Rec Não Vinc	100,00	0,00	0,00
24000000	Transferências de Capital	1.200,00	13.468,50	117.448,50
24200000	Transf. Intergovernamentais	600,00	0,00	0,00
24210000	Transferências da União	300,00	0,00	0,00
24220000	Transferências dos Estados	300,00	0,00	0,00
24700000	Transferências de Convênios	600,00	13.468,50	117.448,50
24710000	Transf. De Convênio da União Entid.	300,00	0,00	103.980,00
24720000	Trans de Com Est.D Fed/Entid.	300,00	13.468,50	13.468,50
25000000	Outras Receitas de Capital	100,00	11.000,00	15.863,58
25900000	Outras Receitas	100,00	11.000,00	15.863,58
	Total Orçamentário.....	**14.751,610,00**	**1.275.548,84**	**13.074.338,71**